



REGIMENTO INTERNO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PIAUÍ

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Piauí – TJDPI. órgão autônomo e independente da Federação de Futebol do Piauí, com sede na capital do estado do Piauí e com jurisdição em todo o território do Estado, é o órgão máximo da Justiça Desportiva do futebol piauiense.

Parágrafo único: São órgão auxiliares do TJDPI, a Secretaria, Procuradoria e a Defensoria.

Art. 2º - O TJDPI é composto por 9 (nove) auditores, nomeados entre bacharéis em Direito com notório saber jurídico desportivo e conduta ilibada, para mandatos de 4 (quatro) anos, com recondução nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Administrativa do TJDPI serão exercidas respectivamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo do Tribunal Pleno.

Art. 3º - REVOGADO

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Vice-Presidente Administrativo do TJDPI serão eleitos, separadamente, para mandatos de 2 (dois) anos, em votação secreta, aberta ou aclamação, pelos seus pares.

Art. 5º - REVOGADO

Art. 6º - A posse dos membros eleitos acontecerá imediatamente, sem prejuízo de formalização em sessão solene.

Art. 7º - As Comissões Disciplinares são órgãos judicantes do TJDPI compostas por cinco auditores cada, todos bacharéis em Direito e de notório saber jurídico

desportivo, sendo facultado a tais um secretário, com competência estabelecida pelo art. 26 do CBJD.

Parágrafo Único – Os Auditores de que trata este artigo, são demissíveis por ato administrativo do Presidente do TJD/PI, mediante aprovação, por maioria simples, do Pleno.

Art. 8º – Serão criadas tantas Comissões Disciplinares e nomeados tantos Auditores e Procuradores quantos sejam necessários ao bom funcionamento do TJDPI.

Art. 9º - O auditor tomará posse perante o Presidente do Tribunal e prestará compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as Leis da República, sendo lavrado um termo, em livro especial, assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo Secretário do TJDPI.

Art. 10 - Não poderão ser nomeados Auditores do TJDPI:

- a) Aqueles que sofrerem condenação transitada em julgado na Justiça Desportiva ou na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;
- b) Membros do Conselho Nacional do Esporte;
- c) Dirigentes das entidades de administração do desporto, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, ou por afinidade, de dirigentes das referidas entidades de administração do desporto;
- d) Dirigentes das entidades de prática de desporto, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, ou por afinidade, de dirigentes das referidas entidades de prática de desporto.

Art. 11 - O Auditor que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, terá o mandato considerado extinto, salvo ausência justificada por motivo relevante, apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Os Auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, por prazo máximo de 90 dias conforme art. 15 – B do CBJD, mediante licença concedida pelo Presidente do TJDPI.

Parágrafo único: Durante a licença deverá ser indicado auditor substituto para a composição temporária do colegiado, dentre um daqueles que compõem as Comissões Disciplinares, conforme procedimento previsto no art. 4º - A do CBJD.

Art. 13 - O Presidente do Tribunal Pleno ou Presidente da Comissão Disciplinar, poderá convocar no máximo dois Auditores de Comissão Disciplinar para uma mesma sessão, desde que não exceda o número de cadeiras do Pleno ou Comissão, respectivamente.

§ 1º - Os Auditores na forma deste artigo:

I – Não serão sorteados relatores de quaisquer processos do Tribunal Pleno, nem poderão recebê-los mediante redistribuição;

II – Votarão somente nos processos em pauta durante a sessão a qual forem convocados; não lhes sendo permitido votar em matérias de outra natureza, como:

- a) A eleição de Presidente ou Vice-Presidente do TJDPI;
- b) A eleição ou destituição do Procurador Geral do TJDPI;
- c) A indicação de Auditores para as Comissões Disciplinares;
- d) A proposta de alteração a este Regimento;
- e) Processos de competência originária do Tribunal Pleno.

III – Estão impedidos de participar de julgamento do qual tenham tomado parte em primeiro grau de jurisdição.

CAPÍTULO II – DA DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL

Art. 14 - O Presidente do Tribunal Pleno terá assento especial ao centro da mesa principal. À direita, assentar-se o Procurador Geral e à esquerda o Vice-Presidente.

Parágrafo único – Nas comissões Disciplinares será observada a mesma ordem.

SEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 15 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionará a Secretaria, composta por Secretário nomeado pelo Presidente do Tribunal e por tantos funcionários quantos forem necessários para o cumprimento dos fins a que se destina a Justiça Desportiva, observada as atribuições do cargo de Presidente do Tribunal.

Parágrafo único: O horário de expediente da secretária se dará preferencialmente da 14hr até às 18hr; salvo disposições e atos do Presidente do órgão julgante.

Art. 16 - São atribuições do Secretário:

I – Executar os serviços administrativos do Tribunal, registrar seus atos, manter a guarda e conservação dos arquivos do órgão;

II – Efetivar o recebimento, registro e protocolo de todas as súmulas e relatórios da Federação de Futebol do Piauí;

III – Encaminhar as súmulas e relatórios à Procuradoria;

IV – Efetivar o recebimento, registro e protocolo de todas as petições e recursos encaminhando-os ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva ou para a sua instância superior;

V – Lavrar os atos de nomeação dos Auditores e Procuradores;

VI – Numerar e rubricar todas as folhas dos autos de processos e fazer constar em notas datadas e rubricadas os termos de juntada, vista, conclusão e outros;

VII – Certificar nos autos os antecedentes dos denunciados perante o Tribunal;

VIII – Dar publicidade aos atos do Tribunal;

IX – Providenciar as citações e intimações das partes;

X – Receber, encaminhar e redigir a correspondência do Tribunal;

XI – Expedir as certidões requeridas ao Presidente do Tribunal;

XII – Elaborar o relatório anual.

SEÇÃO II – DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 17 - Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do TJDPI no dia do recebimento.

Art. 18 - A Secretaria fará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, em numeração sequencial, continua e anualmente reiniciada.

Art. 19 – A distribuição dos feitos para julgamento será obrigatória e alternada.

§ 1º – Observadas as competências legalmente impostas, os feitos serão apresentados ao Presidente do Tribunal Pleno e aos Presidentes das Comissões

Disciplinares, que os distribuirão aos Relatores, observando o critério de proporcionalidade quanto ao número do acervo.

§ 2º – Nos casos de impedimento ou de suspeição do Relator designado, o processo retornará automaticamente ao Presidente que o designou, para que seja promovida nova distribuição.

§ 3º – A distribuição vinculará o Relator designado, facultada a redistribuição, mas apenas nos casos de urgência, a requerimento da parte ou “*ex officio*”, em caso de afastamento do Relator por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º – Serão distribuídos ao mesmo órgão e Relator, os feitos que se relacionarem a outros, por conexão ou continência, bem como os que sejam acessórios ou, ainda, os oriundos de outros, julgados ou em curso no Tribunal.

Parágrafo Quinto – A existência de recurso anterior ou de conexão de causa poderão ser arguidas pelas partes ou pela Procuradoria.

Art. 20 – No julgamento de recursos, perante o Tribunal Pleno, o Procurador e o Auditor que tiverem funcionado no julgamento de primeira instância estarão automaticamente impedidos.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 21 - São cargos de direção do Tribunal de Justiça Desportiva o do Presidente, do Vice-Presidente e do Vice-Presidente Administrativo.

§1º - As eleições para os cargos de direção serão realizadas a cada dois anos, em sessão do Tribunal Pleno, na primeira sessão em que os novos auditores houverem tomado posse, ou até 60 (sessenta) dias antes à cessação do mandato dos cargos de direção, durante a gestão dos mesmos auditores.

§2º - Concorrerão à eleição os auditores do Tribunal Pleno, nomeados conforme Art. 2º, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

§3º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Vice-Presidente Administrativo será realizada através de votação secreta ou aberta em sessão especialmente convocada para este fim;

§4º - Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos; se esse “quórum” não for atingido por qualquer dos candidatos, seguir-se-á novo escrutínio com os dois mais votados, considerando-se eleito o mais votado; no caso de empate persistente após três escrutínios, considerar-se-á eleito o auditor mais antigo, observando os critérios de antiguidade. É vedado o uso de voto de qualidade do Presidente.

§5º - Compõem o colégio eleitoral, todos os auditores do Tribunal Pleno.

§6º - Os eleitos assumirão os cargos, independentemente de qualquer formalidade, imediatamente após a apuração do resultado ou no primeiro dia útil imediato;

§7º - A vaga de Presidente, ocorrendo vacância após o primeiro ano de mandato, será ocupada pelo Vice-Presidente, que exercerá a presidência pelo tempo restante, até a eleição e posse do novo Presidente; no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo, que exercerá a presidência pelo tempo restante; no caso de vacância do Vice-Presidente Administrativo assumirá o auditor mais antigo em exercício no Tribunal Pleno.

§8º - No caso de vacância antes de concluído o primeiro ano, a eleição se processará na sessão seguinte à ocorrência da vaga, completando o eleito, o período de mandato do seu antecessor; o eleito assumirá desde logo o cargo;

§9º - Os auditores que forem eleitos para os cargos de direção, continuarão como relatores nos processos que já lhes tenham sido distribuídos até a data da posse;

§10º - Se houver inscrição de apenas uma chapa para a direção do tribunal, poderá ser esta aclamada;

SEÇÃO I – DA CERIMÔNIA DE POSSE

Art. 22 – Ao Presidente do Tribunal, caberá presidir a cerimônia de posse e estabelecer o cerimonial.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 23 - As Comissões Disciplinares são órgãos do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Piauí e correspondem à primeira instância da Justiça Desportiva.

Art. 24 - Com a finalidade de atender aos princípios que regem a Justiça Desportiva e zelar pelo bom funcionamento e satisfatória prestação jurisdicional, poderão ser criadas quantas comissões forem necessárias.

Art. 25 - As Comissões disciplinares serão criadas pelo Tribunal Pleno, mediante proposta do Presidente, em número conveniente com o alcance dos fins da Justiça Desportiva, indicando-lhes os auditores que as irão compor.

Art. 26 - O Tribunal deliberará reunido em sessão com a maioria dos auditores para a escolha daqueles indicados que irão compor o número de comissões que se entender necessárias e aqueles serão empossados pelo Presidente do Tribunal, na forma do parágrafo 1º do artigo 14.

Art. 27 - Não poderão ser nomeados auditores das Comissões Disciplinares do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Piauí aqueles que se enquadrarem em qualquer das condições previstas no artigo 10.

Art. 28 - O mandato dos auditores nomeados para compor as comissões terá início e término idêntico aos dos demais auditores do Tribunal.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 29 - Cada Comissão Disciplinar funcionará com maioria de seus membros, atendendo-se aos critérios de organização estabelecidos para as sessões do Tribunal, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Computa-se ao número de membros das comissões os previstos no artigo 13.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 30 – Após a posse de seus membros pelo Presidente do Tribunal e instalação das respectivas Comissões Disciplinares, estas se reunirão em sessão para eleger o Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão, aplicando ao processo eleitoral o disposto no artigo 18.

TÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES E CONVOCAÇÕES

CAPÍTULO I – NA DIREÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 31 - O Presidente do Tribunal será substituído em caso de vacância, férias, licença ou nos impedimentos e ausências ocasionais pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelo auditor mais antigo.

CAPÍTULO II – NAS COMISSÕES

Art. 32 - Nos casos de afastamento, ausência ou impedimento de auditores das Comissões, serão convocados auditores de outras comissões para a obtenção de “quórum” de instalação, observada a ordem de antiguidade prevista neste regimento interno.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 33 - Em caso de afastamento por prazo superior a trinta dias, a qualquer título, os feitos em poder do auditor afastado e aqueles em que tenha apostado visto, como o que pôs em mesa para julgamento, serão redistribuídos aos demais membros do órgão a que pertencer.

§1º - O julgamento que tiver sido iniciado, prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o auditor seja relator.

§2º - Quando o afastamento do auditor for por período igual ou superior a três dias, serão redistribuídos os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

§3º - Em caso de vacância, observar-se-á o mesmo critério do caput deste artigo.

TÍTULO IV

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA

Art. 34 - A Procuradoria da Justiça Desportiva é órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Piauí, sendo dirigido

pelo Procurador Geral, eleito pelo Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, incompatibilidades e impedimentos idênticos aos dos auditores.

Art. 35 - Compete aos Procuradores:

- I – Oferecer denúncias nos casos previstos em lei;
- II – Requerer suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justificar;
- III – Emitir parecer nos processos de competência do órgão julgante ao qual esteja vinculado;
- IV – Comparecer às sessões de julgamento e sustentar oralmente quando julgar conveniente, com o mesmo limite de tempo oferecido à defesa;
- V – interpor recurso previsto em lei.

Art. 36 - A decisão de não oferecimento da denúncia será sempre fundamentada e sujeita a ratificação pelo Presidente do Tribunal.

§1º - O Presidente do Tribunal Poderá ratificar o entendimento do Procurador considerando procedente as razões invocadas para determinar o arquivamento do processo, sempre em decisão fundamentada.

§2º - Diante do não acolhimento das razões invocadas pelo Procurador para o arquivamento, o Presidente remeterá os autos a outro Procurador para o reexame da matéria, que entendendo pela impossibilidade de oferecimento de denúncia arquivará os autos.

§3º - Recebida a denúncia, os autos serão conclusos ao Presidente do órgão competente que, no prazo de dois dias a contar do seu recebimento:

- I – Nomeará relator;

II – No caso de competência originária do Tribunal Pleno, analisará a incidência da suspensão preventiva, caso já não tenha sido determinada

III – Designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;

IV – Determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 37 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Piauí e às Comissões por ele criadas cabem exercer a jurisdição processando e julgando matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, praticadas por pessoas físicas e jurídicas ou indiretamente filiadas ao Sistema Brasileiro de Desporto e deliberar sobre matéria administrativa, nos limites da jurisdição territorial da Federação de Futebol do Piauí.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DO TRIBUNAL

Art. 38 - Compete ao Tribunal:

I – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II – Indicar os Procuradores;

III – Processar e julgar originalmente:

- a) As representações contra os seus auditores
- b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
- c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;
- d) A revisão de suas próprias decisões e as de suas comissões disciplinares;
- e) Os pedidos de reabilitação.

IV – Em grau de recurso:

- a) As decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) Os atos e despachos do Presidente do Tribunal;
- c) As penalidades aplicadas pela Federação de Futebol do Piauí e pelas entidades de prática desportiva (times e clubes), que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

V – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

SEÇÃO II – DA CORREGEDORIA

Art. 40 - A corregedoria será exercida pelo Vice-Presidente do Tribunal e ao Corregedor compete:

I – Examinar a regularidade formal das atividades executadas pela secretaria;

II – Desempenhar as atividades de correição determinadas pela Presidência ou de ofício;

III – Zelar para que os processos disciplinares, objeto de recurso ao Tribunal ou não, tenham sempre decisão final com a observância dos prazos legais.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 41 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I – Superintender todo o serviço judiciário e administrativo da Justiça Desportiva de Futebol do Piauí, dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal, propondo e submetendo as questões a julgamento, proferindo voto, apurando-os e em caso de empate o voto de qualidade, nos casos previstos neste Regimento, proclamando as decisões e assinando o acórdão juntamente com o Relator;

II – Zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

III – Ordenar a restauração de autos;

IV – Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao presidente da entidade indicante;

V – Determinar sindicância e aplicar pena de advertência aos seus funcionários;

VI – Designar os relatores dos processos, observando o princípio da antiguidade dos Auditores do Tribunal, distribuindo os feitos em sequência, sem duplicidade;

VII – Dar publicidade as decisões prolatadas;

VIII – Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

IX – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal;

X – Dar posse aos auditores do respectivo órgão julgante e de suas Comissões Disciplinares, aos procuradores e aos secretários;

XI – Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas decorrentes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;

XII – Acolher e processar recursos voluntários;

XIII – Conceder efeito suspensivo a qualquer recurso, em decisão fundamentada, nos termos permitidos pela lei;

XIV – Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, procuradores, secretários e demais auxiliares;

XV – Nomear pessoas maiores e capazes para o exercício da função de defensor dativo;

XVI – Quando houver omissão da lei, fixar prazo para a realização de atos relacionados ao processo desportivo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não pode exceder 03 (três) dias;

XVII – Manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbem, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

XVIII – Requisitar as autoridades competentes a força necessária, sempre que houver perturbação da ordem;

XIX – Velar pelo bom funcionamento do Tribunal, procurando sempre resguardar e defender sua soberania, autonomia e independência, inclusive pela perfeita exação dos integrantes dos órgãos da Justiça Desportiva, no cumprimento de seus deveres, expedindo recomendações necessárias, e adotando providencias que entender convenientes;

XX – Assinar resoluções, provimentos e assentos aprovados na forma deste Regimento e, com o Relator, os acórdãos do Tribunal Pleno;

XXI – Convocar os auditores, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XXII – Apresentar ao Tribunal, até a primeira sessão de maio, o relatório geral dos trabalhos realizados no exercício anterior, cuja cópia será encadernada e integrará a secretaria do Tribunal;

XXIII – Promover na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal;

XXIV – Determinar, para conhecimento das partes e do torcedor, a publicação das decisões expedidas pela Justiça Desportiva, nos termos da legislação vigente.

XXV – Resolver, na distribuição e encaminhamento dos feitos, quaisquer dúvidas sobre a competência, sem prejuízo da deliberação definitiva do órgão competente no julgamento da causa ou de conflito porventura suscitado;

XXVI – Assinar cartas de sentença e mandados executórios;

XXVII – Delegar competência para a assinatura de cheques emitidos pelo Tribunal;

XXVIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições da lei.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente nos impedimentos eventuais e definitivamente

quando na vacância, com todas as prerrogativas àquele conhecidas;

II – Representar o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Piauí nas

solenidades e atos oficiais, quando delegada esta função;

III – Exercer as funções de Corregedor, nas formas deste Regimento;

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES

Art. 43 - Compete as Comissões Disciplinares:

I – Processar e julgar originariamente:

a) Os processos referentes a infrações disciplinares praticadas em competições desportivas, por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação de Futebol do Piauí;

b) Declarar os impedimentos de seus auditores.

Art. 44 - Todas as Comissões são competentes para processar e julgar as mesmas matérias decorrentes de fatos verificados em todos os campeonatos organizados pela Federação de Futebol do Piauí.

SEÇÃO V – AOS AUDITORES

Art. 45 – Aos Auditores compete:

I – Exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;

II – Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;

III – Devolver à Secretaria, em até 48 horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta;

IV – Relatar os processos quando designado, lavrando o voto e fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão, mesmo que sucintamente;

V – Discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, querendo.

VI – Dar-se por impedido naqueles processos em que se verifique impedimento

legal.

Art. 46 - O exercício da função de auditor é consequência automática da posse no cargo, cujo mandato terá duração prevista em lei.

Art. 47 - O término do mandato de Auditor ocorrerá, antecipadamente, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – Pela morte ou renúncia;

II – Pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;

III – Pela condenação passada em julgado, na justiça desportiva, ou pela condenação passada em julgado, na justiça comum, por infração que importe incapacidade moral do agente.

IV – Pelo não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, salvo justo motivo apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.

V – Por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores do Tribunal.

Art. 48 - Declarado extinto o mandato de Auditor do Pleno e, conseqüentemente, a vacância do cargo, o Presidente do Tribunal fará imediatamente comunicação da ocorrência à entidade indicante competente para preenchê-la.

Parágrafo único – O Auditor substituto completará o mandato do substituído.

Art. 49 - Os Auditores, desde que o requeiram ao Tribunal, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde.

Parágrafo único – As licenças, por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias anualmente. As licenças destinadas a tratamento de saúde, devidamente comprovadas, serão consideradas ausências justificadas.

TÍTULO VI

DO “QUORUM”

Art. 50 - O Tribunal, para eleição dos cargos de direção, só se instalara com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos auditores nomeados na forma deste Regimento.

Art. 51 - Para a instalação de sessão do Tribunal Pleno, é necessária a presença da maioria simples dos auditores. Para completá-la poderão ser convocados outros

auditores das Comissões, conforme artigo 13 deste Regimento, desde que não tenham participado do julgamento da causa em primeira instância.

Art. 52 - O Presidente do Tribunal poderá votar:

I – Em qualquer processo desde que entenda ter relevância;

II – Para desempatar e em caso de empate o mesmo terá computado seu voto em dobro;

II – Nas eleições.

TÍTULO VII

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 53 - O Auditor deve dar-se por impedido ou suspeito, podendo ser recusado por qualquer das partes, nos casos que se verifique as hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 54 - A parte oferecerá exceção no prazo de três dias, contados da data em que teve conhecimento do fato gerador do impedimento ou da suspeição.

Art. 55 - O Auditor, não reconhecendo o impedimento ou a suspeição, terá o prazo de três dias para apresentar razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ficando o processo suspenso até decisão final.

Art. 56 - O Auditor do Tribunal designado, observando que a exceção não apresenta fundamento legal, proporá o seu arquivamento, caso contrário, após o parecer do Procurador-Geral, aporá o seu visto e incluir-se-á o processo na pauta de julgamento.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 57 - As sessões do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares só se instalarão com a maioria simples dos seus membros.

Art. 58 - As decisões do órgão Julgador serão tomadas por maioria dos presentes
Parágrafo único – o voto será nominal e a descoberto.

Art. 59 - As sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal e Comissões poderão ser realizadas em quaisquer dias, desde que respeitado os prazos para convocação de ambos os conclaves.

Parágrafo único: Se não houver quórum regimental, serão dispensados os Auditores presentes e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a Secretaria, às partes que solicitarem, expedir certidão.

Art. 60 - As sessões serão públicas, podendo o Presidente do Tribunal, por motivo de ordem ou segurança, requisitar ajuda às autoridades locais com a finalidade de manter a ordem.

Art. 61 - Das atas constarão, obrigatoriamente:

I – Dia e hora da sessão, Auditores presentes e pedidos de justificação de ausência.

II – O resultado dos julgamentos e respectiva ementa, a indicação das partes, o nome do Relator e o número do processo;

III – O adiamento de julgamento e seu motivo;

IV – Os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferida pela Presidência.

Art. 62 - Os advogados terão Tribuna Própria e direito a exame dos autos em cartório;

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 63 - A interposição de recurso à instância imediatamente superior fica sujeita ao recolhimento prévio de taxa recursal fixada pelo Regimento de Custas do Tribunal, sob pena de deserção.

§ 1º - Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de taxas;

§ 2º - Cabe ao Presidente declarar deserto o recurso.

Art. 64 - O termo inicial dos prazos de recurso corresponde ao primeiro dia útil após a decisão proferida pela Comissão Disciplinar ou pelo Tribunal.

Parágrafo único – considera-se que as decisões são publicadas na própria sessão de julgamento.

Art. 65 - Além dos recursos expressamente previstos na legislação desportiva, serão admitidos embargos declaratórios, com a finalidade exclusiva de esclarecer pontos ambíguos, omissos ou obscuros da decisão.

§1º - Os embargos declaratórios serão opostos por petição escrita, dirigida ao Presidente ou Relator do Tribunal ou Comissão Disciplinar, protocolada na Secretaria, nas 24 horas (vinte quatro) seguintes a publicidade da decisão, instruída com o comprovante de recolhimento prévio da taxa devida.

§2º - A petição de pedido de esclarecimento exporá em que consiste a ambiguidade, obscuridade ou omissão da decisão, sob pena de indeferimento liminar ou declaração de procrastinação.

§3º - Deferido o pedido de esclarecimento, sua apreciação e decisão compete ao órgão julgante que tiver proferido a decisão, mantido o Relator originalmente designado.

Art. 66 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o anterior e as resoluções e provimentos que contraírem o ora aprovado.

TRIBUNAL PLENO

RODRIGO SOUSA RODRIGUES *PRESIDENTE*

ANTÔNIO LUCIMAR DOS *VICE-PRESIDENTE*

SANTOS FILHO

JOÃO EVANGELISTA DE SENA *PROCURADOR-GERAL*

JÚNIOR

CELSO BARROS COELHO NETO *AUDITOR*

DIOGO JOSENNIS DO *AUDITOR*

NASCIMENTO VIEIRA

HILBERTHO LUIS LEAL *AUDITOR*

EVANGELISTA

KERLON DO RÊGO FEITOSA *AUDITOR*

MARCELO LEONARDO BARROS *AUDITOR*

PIO

SUZANY SAYONARA CUNHA *AUDITORA*

PINHEIRO DE SOUSA

THIAGO PRADO MOURÃO *AUDITOR*